



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1849751/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PLANALTO DA SERRA
NÚMERO OS:	4665/2025
EQUIPE TÉCNICA:	ALMIR REINEHR

Senhor Secretário,

Trata-se de relatório de análise da manifestação de defesa apresentada pelo responsável, referente as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL/2024 da Prefeitura Municipal de **Planalto da Serra**. A análise foi realizada conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório técnico apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT n.º 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento, dispostos nas páginas 35 a 41 do relatório técnico de análise de defesa.

### Resultado da Análise

**NATAL ALVES DE ASSIS SOBRINHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024**





**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não foram efetuados os registros contábeis por competência da gratificação natalina e do adicional de 1/3 das férias.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB04 CONTABILIDADE\_GRAVE\_04.** Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) *Verificou-se divergência em registros contábeis nas seguintes contas: Cota Parte FPM; Cota-Parte do ICMS e Cota-Parte do IPVA.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) *O Balanço Patrimonial ao final do exercício de 2024 apresenta divergência de R\$ 7.772.069,62 quanto aos totais do Ativo e o Passivo entre si.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

3.2) *Quanto a apropriação do resultado do exercício foi verificado que o total do Patrimônio Líquido (Exercício de 2023) adicionado ao resultado patrimonial apurado na DVP (Exercício de 2024) e os ajustes de exercícios anteriores (se houver) NÃO convergem com o total do Patrimônio Líquido do Exercício de 2024. Foi identificada divergência de R\$ 1.318.783,94.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





3.3) *Da comparação entre os saldos apresentados no Balanço Patrimonial nas Contas de 2023 com os saldos do Balanço Patrimonial nas Contas de 2024 provenientes do exercício anterior, verificou-se que não há convergência na conta do Patrimônio Líquido.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) CB08 CONTABILIDADE\_GRAVE\_08.** Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) *As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) *Foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para seu pagamento na Fonte 800.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) *A LDO NÃO estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





**7) LB99 RPPS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não contemplada em classificação específica).

7.1) SANADO

7.2) SANADO

**8) NB02 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_02.** Descumprimento das disposições da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (art. 5º, XXXIII, da Constituição Federal; Lei nº 12.527/2011; Guia para implementação da Lei de Acesso à Informação - Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 23/2017).

8.1) *A Prefeitura Municipal de PLANALTO DA SERRA apresentou em 2024 nível crítico de transparência.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**9) OB99 POLITICAS PÚBLICAS\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

9.1) *Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**10) ZA01 DIVERSOS\_GRAVISSIMA\_01.** Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) *No cálculo do adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate de Endemias (ACE) foi utilizado o salário mínimo como salário-base, quando deveria ser utilizado o salário-base da categoria, que equivale a no mínimo dois salários mínimos. Além disso o percentual utilizado no cálculo não está de acordo com a legislação.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA





10.2) *NÃO há previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

Em Cuiabá-MT, 29 de setembro de 2025

LEANDRO INFANTINO FRANÇA  
SUPERVISOR

